



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 87, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA

PORTARIA Nº 06/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Portaria Nº 06/2022, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Caém para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EFB1-6BA4-92C5-B8EE.



DECRETO Nº 87, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

“INSTITUI MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia, nº 21.744 de 28 de novembro de 2022, que institui nos **Municípios do Estado da Bahia**, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS no 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

CONSIDERANDO a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

D E C R E T A

Art. 1º - Permanecem autorizados, em todo território do município de Caém, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - Em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e farmácias;

II - Em transportes públicos, tais como: ônibus e vans;

III - em salões de beleza e centros de estética;



IV - Em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V - Em templos para atos religiosos litúrgicos;

VI - Em escolas e universidade;

VII - em ambientes públicos fechados;

VIII - para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

IX - Para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

X - Para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

Parágrafo único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 03 (três) doses da vacina para o público geral;

II - 02 (duas) doses da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 4º - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 5º - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde, através da Coordenação da Vigilância Epidemiológica, acompanhará as medidas necessárias, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 8º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal do município de Caém;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2022.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 06/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Portaria Nº 06/2022, que dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Caém para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM/ BAHIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Lei nº 455/2014 do Plano Municipal de Educação, a Lei 566/2018 do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caém e considerando a necessidade de:

1. orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Caém;
2. estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;
3. realizar a matrícula em todas as suas fases, para o ano de 2023, nas Unidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º ao 9º ano) e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caém, Bahia;
4. definir o Calendário Padrão para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Caém;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA



Art. 1º O processo da organização da matrícula, tem o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas Unidades Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Caém que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria e o cronograma apresentado no Anexo I.

Art. 2º Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrícula, a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, Vice-Diretor e o Secretário Escolar, ficando este responsável pelo recebimento, análise e arquivamento da documentação do aluno.

Art. 3º A presente Portaria regulamenta as normas, os procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de estudantes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Caém, conforme anexo III.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Art. 4º As Comissões de Matrícula das Escolas do Campo e Quilombolas deverão mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade a qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2023.

Art. 5º A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo irá monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo único. A matrícula em regime de progressão parcial (dependência) do estudante para série/ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto na Lei 9.394/96.

SEÇÃO II



DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 7º O número de estudantes por classes, deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de Ensino, conforme definido no anexo II desta Portaria, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Na escola em que a quantidade de alunos não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para os devidos encaminhamentos.

Art. 8º O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 7h às 22h30min.

De acordo com a organização a seguir:

Educação Infantil: Creche- período integral- das 8h às 15h

Pré-Escola: Matutino- das 8h às 11h:45min Vespertino- das 13h às 16h:45min

Fundamental I/ Matutino- das 8h às 11h:45min Vespertino- das 13h às 16h:45min

Fundamental II Matutino – das 7h às 11h:30min Vespertino – das 13h às 17h:30min

Educação de Jovens e Adultos- EJA/Noturno- das 19h às 22h:30min

Art. 9º Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

- I. - Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma;
- II. - Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

Art. 10. O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede municipal.

§ 3º A direção da Unidade Municipal de Ensino, no caso do §2º deste artigo, deverá encaminhar



ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 11. Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Unidade Escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 12. O processo de matrícula será organizado em três etapas:

I - Previsão de matrícula;

II - Renovação de matrícula e

III - Matrículas novas.

Art. 13. No ato da nova matrícula ou na confirmação de matrícula, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Original do Histórico Escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III. Original ou cópia do CPF
- IV. Original e cópia do comprovante de residência
- V. 02 fotos 3 X 4 recentes;
- VI. Cópia do Cartão Vacinação, atualizado;
- VII. Cópia do Cartão do SUS ;
- VIII. Número do NIS – Número de Identificação Social.

§1º Para os alunos maiores de 18 (dezoito) anos exigir-se-á, além dos documentos especificados neste artigo, a cópia do Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar, se homem.



§2º No ato da matrícula a pasta do aluno deve conter os seguintes documentos:

- I. Ficha Individual;
- II. Declaração de Escolaridade (caso venha transferido) com validade de 30 dias a partir da data de sua expedição;
- III. Comprovante de matrícula ou renovação;
- IV. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG do estudante;
- V. Cópia do comprovante de Residência;
- VI. Termo de Responsabilidade;
- VII. Foto 3x4;
- VIII. Cópia do cartão de vacina.

§ 3º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2022 ou de anos anteriores;
- II. o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

§ 4º O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 5º Para o estudante pertencente à rede pública municipal de ensino, será emitido Declaração de Escolaridade, conforme anexo IV desta Portaria.

§ 6º Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede pública municipal de ensino, de candidatossem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos art.24 inciso II, alínea C, da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.14. Para as matrículas novas na Educação Infantil será observada:

I - Idade de 1(um) ano a 1(um) ano, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias - Grupo I

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para



crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola, Grupo V).

§ 2º Os três anos iniciais (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino estão organizados em um Bloco Pedagógico, não passível de interrupção, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar na passagem do primeiro para o segundo ano, e deste para o terceiro. A progressão continuada assegura a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CNE/CNB nº 7, 2010 artigo 30).

§ 3º Os estudantes com 7 (sete) anos de idade ou mais que ingressarem em Unidade Escolar da rede municipal de ensino serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, podendo ser reclassificados, quando for o caso, conforme o disposto na Lei 9.394 de 1996, art. 23, parágrafo 1º, combinados com os artigos 11 e 12 da Resolução do CEE Nº 127/97.

Art. 18. Será ofertada no diurno, a matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano na faixa etária de 6(seis) a 14(quatorze) anos de idade e se estende, também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 19. A matrícula do estudante em regime de Progressão Parcial, será realizada em unidade escolar que ofereça a mesma etapa de ensino nos 02 (dois) turnos, observando o disposto no art. 15 da Resolução do CEE nº 127/97.

Art. 20. As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os estudantes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 21. A idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.



Art. 22. Na escola em que a quantidade de estudantes não for suficiente para cumprir o mínimo estabelecido no Anexo II desta Portaria, o diretor deverá procurar a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. Incentivar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos período diurno e noturno, com avaliação em processo, (Art.45 inciso III Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

Art. 23. As unidades de ensino deverão organizar-se para atender as demandas de matrículas de EJA no período correspondente à oferta desta modalidade de ensino, caso atenda as determinações do Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24. Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculadas em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado/AEE, no turno oposto à classe regular, em sala de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§1º Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, na unidade escolar em que o estudante foi matriculado, o gestor escolar deverá encaminhá-lo para uma unidade escolar do entorno ou para Instituições Comunitárias ou Filantrópicas sem fins lucrativos prioritariamente no turno inverso ao da escolarização para Atendimento Educacional Especializado.

§2º No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD ou Altas Habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§3º O estudante matriculado deverá apresentar Laudo Médico, que ateste sua necessidade educacional especial ou outro documento que comprove que ele está em processo de avaliação diagnóstica, no prazo definido pela escola.

Art. 25. Será garantida a acessibilidade a Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública Municipal de Ensino, observando no ato da matrícula:

- I. matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidade especial, por turma;
- II. reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com



necessidade especial.

Art. 26. Será admitido que estudantes público-alvo da educação especial da Rede Regular sejam atribuídos em classe de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o artigo 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de Novembro de 2007.

Art. 27. Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade de estudos aos estudantes que mantiverem frequência na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2022. (Anexo I)

§1º Os alunos concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental deverão ser matriculados em Unidades Escolares que ofereçam o ensino do 6º ano do Ensino Fundamental relacionadas no anexo III desta Portaria.

§2º Quando de interesse do estudante, a mudança de unidade escolar fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

Art. 28. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas Unidades Escolares (anexo V), sob pena de perda da vaga na Unidade Escolar em que estuda.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 29. Será ofertado na Etapa da Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial vagas nas Unidades Escolares para alunos:

- I. de 1 a 3 anos, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais;
- II. de 4 e 5 anos nas Unidades Escolares, nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Creches Municipais que atendem Pré-Escola;
- III. de 6 a 14 anos nas Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e
- IV. a partir de 15 anos, em Unidades Escolares que atendem a modalidade em Educação de Jovens e Adultos (EJA)

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023



Art. 30. Fica estabelecido o Calendário Escolar padrão para o ano letivo de 2023 a ser obedecido pelas Unidades Escolares conforme o Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo único. O Calendário Escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

CAPÍTULO IX DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 31. A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2023 ocorrerá no período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, com os profissionais de educação da Rede Pública de Ensino do Município Caém.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registro incompletos.

Art. 33. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deverá ocorrer transferência.

Art. 34. As Unidades Escolares deverão notificar ao conselho tutelar e ao ministério público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o Art. 12, inciso VII da Lei 9.394/96.

Art. 35. Constatada a infrequência do estudante de 6(seis) a 17(dezessete) anos, no período de uma semana ou sete dias letivos alternado no período de 1(um) mês a unidade escolar, depois de esgotado os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e na inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.



Art. 36. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;
- II. por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;
- III. por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a Unidade Escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 37. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do Calendário Escolar 2023 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.

Art. 38. A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 39. Não serão concedidas férias aos Diretores e Secretários das Unidades Escolares no período de matrícula.

Parágrafo único- Em se tratando dos Servidores Administrativos, estes terão direito a férias conforme organização interna da instituição.

Art. 40. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caém, 01 de dezembro de 2022.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Ronaldo Alves de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
1 Pré Matricula para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 28 de novembro a 09 de dezembro de 2022
2 Renovação para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	De 02 a 06 de janeiro de 2023
3- Transferência de concluintes alunos do 5º Ano ou da EJA I, níveis 1, 2 e 3: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, cujas escolas não oferecem a série subsequente 6º ano e EJA II níveis 4 e 5.	De 09 à 13 de Janeiro de 2023
3 Transferência por interesse próprio- para alunos regularmente matriculados no ano de 2022 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma unidade escolar, por motivo de interesse particular, decunho econômico ou social.	De 25 janeiro a 18 de fevereiro de 2023
4- Matrícula Nova para alunos da Rede Municipal de Ensino e Alunos não pertencentes a Rede- para alunos regularmente matriculados no ano de 2022 na Rede Municipal de Ensino e/ou que não tenham sido matriculados na rede no ano de 2022 e queiram ingressar no ano de 2023.	De 09 a 31 de janeiro de 2023



ANEXO II

NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

ESTUDANTES POR CLASSE	Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil Creche Grupo I – 1 (um) a 1 ano e onzemeses	06 a 08	Cada turma poderá receber até dois alunos com necessidades especiais diversas.
Educação Infantil Creche Grupo II – 2 (dois) a 2 (dois) anos e onze meses.	15	
Educação Infantil- Creche Grupo III – 3(três) a 3(três) anos e onze meses	15	
Educação Infantil- Pré Escola Grupo IV e V (4 a 5 anos)	20	
Ensino Fundamental - 1º, 2º e 3º Ano (Bloco Pedagógico)	20/25	
Ensino Fundamental - 4º e 5º Ano	25/30	
Ensino Fundamental - 6º ao 9º Ano	25/30	
EJA I Nível 1(1º ano)	25/30	
EJA I Nível 2 (2º e 3º ano)	25/30	
EJA I Nível 3 (4º e 5º ano)	25/30	
EJA II Nível 4(6º e 7º ano)	25/30	
EJA II Nível 5(8º e 9º ano)	25/30	

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EFB1-6BA4-92C5-B8EE.



Anexo III

Relação de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caém Ano Letivo 2022

Nº	CÓD. ESCOLA (INEP)	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	LOCAL	SEGMENTO	TURNO DE FUNCIONAMENTO				
					Integral	Parcial	Matutino	Vespertino	Noturno
1.	29432863	Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Bebê	Bairro José Vasconcelos Sede;	Creche (1 a 3 anos)	x				
				Pré Escola (4 a 5 anos)		x			
2.	29432871	Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Praça do Comércio Povoado de Piabas - Caém	Creche (1 a 3 anos)	x				
				Pré Escola (4 a 5 anos)		x			
3.	29432901	Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado	Av. Itapicuru Mirim Povoado de Gonçalves, Caém	Creche (1 a 3 anos)	x				
				Pré Escola (04 a 05 anos)		x			
4.	2906800	Centro Municipal de Educação Nossa Senhora da Conceição	Rua Afrísio Vieira Lima, Centro - Caém	Ensino Fundamental Anos Finais			x	x	
				-					
5.	29673623	Colégio Municipal Padre Alfredo Haasler	Avenida Otávio Mangabeira, Centro - Caém	Ensino Fundamental Anos Finais			x	x	
				EJA FUNDAMENTAL I e II					x
6.	29068347	Escola Municipal Alferes Quintino Teixeira de Oliveira Anexo: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Licinha	Fazenda Bom Jardim - Caém	Ed. Infantil – Creche 1 a 3 anos	x				
				Ed. Infantil – Pré- Escola		x			
				Ensino Fundamental Anos Iniciais			x	x	
				EJA FUNDAMENTAL I					x
7.	29069050	Escola Municipal Deputada Nely Novais	Av. Itapicuru Mirim, Distrito de Gonçalves Caém- Bahia	Ensino Fundamental Anos Iniciais			x	x	
				-					
8.	29068916	Escola Municipal	Fazenda Várzea	Educação Infantil – Creche (1 a 3 anos)	x				



		Domingos Pereira dos Santos Anexo: Creche de Várzea Queimada	Queimada, Povoado de Piabas - Caém	Ed. Infantil Pré Escola (4 e 5 anos)		x			
				Ensino Fundamental Anos Iniciais			x	x	
9.	29068703	Escola Municipal José Freitas de Andrade	Fazenda Várzea da Pedra, Distrito de Gonçalves	Ed. Pré-Escola		x			
				Ensino Fundamental Anos Iniciais			x	x	
				EJA FUNDAMENTAL I					x
10.	29069041	Escola Municipal Otávio Mangabeira	Avenida Otávio Mangabeira, 41 Centro, Caem, BA	Ensino Fundamental Anos Iniciais			x	x	
11.	29068932	Escola Municipal Miguel dos Santos	Fazenda Várzea Dantas, Caém	Ed. Infantil- Pré-Escola		x			
				Ensino Fundamental Anos Iniciais				x	x
				EJA FUNDAMENTAL I					x
12.	29422108	Escola Municipal Santo Expedito	Fazenda Oiteiro Distrito Caém Piabas.	Ed. Infantil Pré-Escola		x			
				Ensino Fundamental Anos Iniciais			x	x	
13.	29068800	Escola Municipal Teodoro Luciano da Silva	Praça do Comércio, Distrito de Piabas - Caém	Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais			x	x	
				EJA FUNDAMENTAL I					x
14.	29069076	Grupo Escolar Professor Arnóbio Xavier de Oliveira	Av Otávio Mangabeira, Centro Caém	Ed. Infantil Pré Escola		x			
				Ensino Fundamental Anos Iniciais			x	x	
15.	29068851	Escola Municipal Paroquial de Gonçalves	AV. Itapicuru Mirim Distrito de Gonçalves Caém - BA	Ed. Infantil Pré-Escola		x			
				Ensino Fundamental Anos Iniciais			x	x	
				EJA FUNDAMENTAL I					x



Anexo IV Declaração de Escolaridade

UNIDADE ESCOLAR _____

CÓDIGO DO INEP _____

Declaro, para os devidos fins que: _____

_____ Nascido (a) em ____/____/____,

Filho(a) de

_____ e _____
() É aluno(a) regularmente matriculado(a) na(o) _____ (_____)
série/ano do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, nesta Unidade Escolar, no
turno _____ do corrente ano letivo.

() Solicitou transferência nesta data e seu Histórico Escolar será entregue no prazo de
60 (sessenta) dias, tendo direito a matricular-se na(o) _____ (_____) série/ano do
Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II.

() Concluiu a _____ (_____) série/ano do Ensino Fundamental I, Ensino
Fundamental II, no ano letivo de _____, e o Histórico Escolar do(a) referido(a) aluno(a) será
entregue no prazo de 60 (sessenta) dias.

() Foi aluno(a) regularmente matriculado(a) na(o) _____ (_____)
série/ano do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental II no ano letivo de _____, nesta
Unidade Escolar, tendo sido considerado _____ podendo prosseguir os estudos na(o)
_____ (_____) série/ano do () Ensino Fundamental I, () Ensino
Fundamental III, () Ensino Médio.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO SÓ É VÁLIDA APENAS COM UM ÍTEM ASSINALADO, SEM
EMENDAS E SEM RASURAS.

Caém, Bahia _____ de _____ de 20 ____.

Carimbo e Assinatura do Diretor / Vice-Diretor ou Secretário Escolar

- Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por Histórico Escolar.
- É imprescindível apor o Código de Segurança no espaço Observação



Prefeitura Municipal de Caém
Secretaria Municipal de Educação
FORMULÁRIO DE MATRÍCULA / FICHA DO ALUNO



ATENÇÃO - PREENCHER COM LETRAS DE FORMA UTILIZE OS CÓDIGOS PARA PREENCHER OS CAMPOS INDICADOS NO RODAPÉ Código do INEP:

Escola	Etapa de Ensino	Série / Ano	Turma	Turno
Nome Completo				
Sexo	Nec. Especiais	Data de Nascimento	Nº da Certidão: Nascimento () Casamento ()	Livro
Folha	Cartório	Subdistrito	Cidade	
Número de Matrícula (Registro Civil - (Certidão Nova)				
RG	Orgão Expeditor	Data de Expedição	CPF	
Cor / Raça				
Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
Quilombóla		Não declarante		
Filiação - Informe o nome completo - Nome da mãe				
Filiação - Informe o nome completo - Nome do pai				
Nacionalidade do aluno				
Brasileira	Brasileira - Nascido no exterior ou naturalizado		Estrangeiro	
Pais de origem	Urbana	Rural	UF de Nascimento	Município de Nascimento
Localização / Zona de Residência				
Cartão SUS	NIS do aluno			
Endereço				Numero
Complemento	Bairro	CEP		
UF	Município	Telefone / Celular / Whatsapp		
Tipo de Deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades /superdotação				
DEFICIÊNCIA				
Cegueira	Baixa Visão	Surdez	Deficiência auditiva	Surdocegueira
Deficiência Intelectual		Deficiência Múltipla		
Transtorno Global do Desenvolvimento				
Transtorno de Aprendizagem				
Autismo Infantil				
Transtorno desintegrativo da infância				
Altas habilidades / Superdotação				
Transporte escolar público				
Poder público responsável pelo transporte escolar				
Utiliza	Não Utiliza	Municipal	Aluno Novo / Aluno da Casa	
Tipo de veículo utilizado no transporte escolar				
Vans / VW Kombi	Micro-ônibus	Ônibus	Bicicleta	Tração Animal
Outro tipo de veículo rodoviário				

Código	Descrição
1	Creche
2	Pré- Escola
3	Ens. Fundamental I
4	Ens. Fundamental II
5	EJA

Código	Descrição
M	Matutino
V	Vespertino
N	Noturno

Código	Descrição
M	Masculino
F	Feminino

VACINA COVID-19
1ª dose ☐
2ª dose ☐
3ª dose ☐
Não Vacinado ☐

Aluno Beneficiado com o programa auxílio Brasil?

☐ Sim ☐ Não

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Matrícula

Assinatura do Responsável pelo Aluno

Assinatura do Estudante

RECIBO DE MATRÍCULA

Estabelecimento:				
Aluno:				
Ensino:	Série /Ano:	Turma:	Turno:	
Data:				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
CNPJ: 13.913.348/0001-11



UNIDADE ESCOLAR _____

Eu _____
_____, aluno(a) matriculado
(a) na _____ ano _____
nascido em ____/____/____ filho(a) de _____
residente _____ e domiciliado na
rua/avenida/fazenda _____, inscrito no
RG _____ CPF _____
NIS _____, Caém-Bahia, venho
através deste, **CONFIRMAR** minha matrícula no _____ ano,
turno _____ para o ano letivo de 2023.

VACINAS DA COVID:

() Primeira dose () Segunda dose () Terceira Dose () Quarta Dose
() Quinta Dose

UTILIZA TRANSPORTE? () SIM OU () Não

Deficiência- () SIM OU () NÃO Qual? _____

Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD). () SIM OU NÃO ()

Qual _____

Altas habilidades/ superdotação () SIM OU NÃO ()

Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade? () SIM OU NÃO ()

Assinatura do Pai, mãe e ou responsável



Anexo VI

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO PARA A EDUCAÇÃO

ATIVIDADE	DATA
PRÉ MATRÍCULA PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	28 de novembro a 09 de dezembro
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	02 de janeiro a 06 de janeiro de 2023
PERÍODO DE MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS	09 de janeiro a 20 de janeiro de 2023
JORNADA PEDAGÓGICA	06 a 10 de fevereiro de 2023
ÍNICIO DO ANO LETIVO	13 de fevereiro de 2023
RECESSO JUNINO	24 de junho a 09 de julho de 2023
TÉRMINO DO ANO LETIVO	15 de dezembro de 2023
PERÍODO DE RECUPERAÇÃO	18 de dezembro a 21 de dezembro de 2023
CONSELHO DE CLASSE	22 de dezembro de 2023
ENCERRAMENTO GERAL	29 de dezembro de 2023

CRONOGRAMA DE SÁBADOS LETIVOS	
DATA	QUANTIDADE
20/05	01
16/09	01
TOTAL = 02 sábados letivos	
CRONOGRAMA DE DIAS LETIVOS	
Meses	Dias letivos
Fevereiro	09
Março	23
Abril	18
Maió	22
Junho	16
Julho	16
Agosto	23
Setembro	19
Outubro	21
Novembro	20
Dezembro	11
TOTAL = 198 dias	
TOTAL GERAL = 200 dias letivos	



UNIDADES LETIVAS

UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS
I UNIDADE	13/02 à 20/05/2023	65
II UNIDADE	22/05 à 02/09/2023	65
III UNIDADE	04/09 a 15/12/2023	70
TOTAL= 200 DIAS LETIVOS		

CONSELHO DE CLASSE	
UNIDADE	PERÍODO
I UNIDADE	20/05/2023
II UNIDADE	02/09/2023
III UNIDADE	22/12/2023

AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS ANUAIS	
UNIDADE	PERÍODO
I UNIDADE- Avaliação inicial	27/02 à 03/03/2023
II UNIDADE- Avaliação medial	17 à 21/07/2023
III UNIDADE- Avaliação final	27/11 à 01/12/2023

REUNIÕES COM AS FAMÍLIAS OU PLANTÕES PEDAGÓGICOS

UNIDADE	PERÍODO
I UNIDADE	20/03 à 24/03/2023
II UNIDADE	17/07 à 21/07/2023
III UNIDADE	06/11 à 10/11/2023
Reunião final	04/12 à 08/12/2023



JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

FERIADOS 2023

MÊS	DATA	FERIADO
FEVEREIRO	21	Carnaval
	06	Paixão de Cristo
ABRIL	08	Aniversário de Caém
	21	Tiradentes
MAIO	01	Dia do Trabalho
JUNHO	08	Corpus Christi
	24	São João
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
	29	São Miguel Arcanjo
OUTUBRO	12	Padroeira do Brasil
	15	Dia do Professor
	28	Dia do Funcionário público
NOVEMBRO	02	Finados
	15	Proclamação da República
DEZEMBRO	25	Natal

UNIDADE	PERÍODO	DIAS LETIVOS
I UNIDADE	13/02 à 20/05/2023	65
II UNIDADE	22/05 à 02/09/2023	65
III UNIDADE	04/09 a 15/12/2023	70
TOTAL = 200 DIAS LETIVOS		

CONSELHO DE CLASSE

UNIDADE	PERÍODO
I UNIDADE	20/05/2023
II UNIDADE	02/09/2023
III UNIDADE	22/12/2023